

ao período de 6/7/1981 a 6/12/2011, no total de 11.131 dias de efetivo exercício, nos termos do art. 80 inciso 1, do Decreto 2479 de 8/3/1979, do Estado do Rio de Janeiro, desprezando p período de 2/5/2011 a 16/12/2011 por ser concomitante.

PROCESSO Nº SEI-070002/003606/2025 - ELISABETE HELENA GOELDNER DE ALMEIDA, Biólogo, matrícula nº 2701111-3, ID funcional nº 2149084-8. **VERBE-SE** o tempo de serviço prestado ao Regime Geral de Previdência Social - INSS, conforme Certidão de Tempo de Contribuição datada de 29/12/2024, relativo ao período de 10/4/1978 a 6/12/2011, no total de 12.282 dias de efetivo exercício, nos termos do art. 80 inciso 1, do Decreto 2479 de 8/3/1979, do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2629524

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 20.02.2025

PROCESSO Nº SEI-020001/000714/2025 - **AUTORIZO**, conforme dispõe resolução SEAPPA nº 63 de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o cadastro do Médico Veterinário BRUNO FERREIRA DA SILVA, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

PROCESSO Nº SEI-020001/000643/2025 - **AUTORIZO**, conforme dispõe resolução SEAPPA nº 63 de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o cadastro do Médico Veterinário BRENO DA SILVA PINTO, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

PROCESSO Nº SEI-020001/000757/2025 - **AUTORIZO**, conforme dispõe resolução SEAPPA nº 63 de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o cadastro do Médico Veterinário CAIO FIGUEIREDO DIAS, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose."

PROCESSO Nº SEI-020001/000640/2025 - **AUTORIZO**, conforme dispõe resolução SEAPPA nº 63 de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o cadastro do Médico Veterinário ARTHUR AUGUSTO SCHULTZ FARIAS, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

PROCESSO Nº SEI-020001/000722/2025 - **AUTORIZO**, conforme dispõe o Art. 3º da Resolução SEAPPA nº 63 de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o CANCELAMENTO DO CADASTRO da Médica Veterinária RAQUEL RODRIGUES MAIA, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

PROCESSO Nº SEI-020001/000724/2025 - **AUTORIZO**, conforme dispõe o Art. 3º da Resolução SEAPPA nº 63 de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o CANCELAMENTO DO CADASTRO do Médico Veterinário VIRGILIO NASCIMENTO BRESINSKI, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose."

PROCESSO Nº SEI-020001/000613/2025 - **AUTORIZO**, conforme dispõe o Art. 3º da Resolução SEAPPA nº 63 de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o CANCELAMENTO DO CADASTRO do Médico Veterinário MATHEUS CRAWFORD TOMAINI, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

Id: 2629528

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

ATOS DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SECEC Nº 390 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE AS BANCAS EXAMINADORAS DAS PROPOSTAS CULTURAIS INSCRITAS NOS EDITAIS DE CHAMADA PÚBLICA ORIUNDOS DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Lei nº 7.035, de 07 de julho de 2015, que institui o Sistema Estadual de Cultura do Rio de Janeiro, o Decreto nº 46.981, de 19 de março de 2020, que regulamenta o FUNDO ESTADUAL DE CULTURA, e dá outras providências, e tendo em vista o que consta do Processo: 09.2024 Edital Territórios em Foco. SEI-180001/001653/2024

RESOLVE:

Art. 1º - Dar vista às Bancas Examinadoras criadas para avaliar as propostas culturais inscritas nos Editais de Chamada Pública oriundos dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc, com a finalidade de assessorar o Comitê Gestor e Comitê Administrativo do Fundo Estadual de Cultura - FEC no exercício de suas competências, considerando o art. 40 da Lei nº 7.035 de 2015, e em atendimento ao Decreto de 24 de março de 2020, que compõe o Comitê Gestor do FEC.

Art. 2º - A análise técnica das propostas culturais selecionadas nos Editais de Chamada Pública oriundos dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc foi realizada a partir da constituição de Banca Examinadora, formada por 90 (noventa) membros, devidamente convocados através do Processo Seletivo de Pareceristas da Fundação Getúlio Vargas - FGV, motivada pelo Contrato de nº 13/2024, firmado em 11 de novembro e publicado no DOERJ em 12 de novembro de 2024, com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Estado do Rio de Janeiro - SECEC.

Art. 3º - A nota final atribuída a cada uma das produções culturais habilitadas foi resultado da média da nota de 02 (dois) pareceristas que avaliaram, por meio do Sistema Desenvolve Cultura, de forma individual e autônoma cada projeto, distribuído de forma aleatória (randômica), com o objetivo de assegurar a isonomia e a impessoalidade na fase de análise.

Art. 4º - Competia a Banca Examinadora a análise e avaliação das propostas culturais previstas nos Editais de Chamada Pública oriundos dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc.

Art. 5º - Compõem a Banca Examinadora:

Beatriz de Souza Bessa
Bruno da Silva Conceição
Gabriela Falcão
Jessica Lobo
Juliana Pablos Calligaris
Juliana Silva Dorotea Lopes
Juliane Vicente
Juliano Silva

Lais Salgueiro Garcez
Luz Stella Rodríguez Cáceres
Natã Neves do Nascimento
Rafael Borges Deminiciis
Samara Taiana de Lima Silva

Art. 6º - A presente Resolução Entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2025

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 2629519

RESOLUÇÃO SECEC Nº 391 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE AS BANCAS EXAMINADORAS DAS PROPOSTAS CULTURAIS INSCRITAS NOS EDITAIS DE CHAMADA PÚBLICA ORIUNDOS DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC.

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Lei nº 7.035, de 07 de julho de 2015, que institui o Sistema Estadual de Cultura do Rio de Janeiro, o Decreto nº 46.981, de 19 de março de 2020, que regulamenta o FUNDO ESTADUAL DE CULTURA, e dá outras providências, e tendo em vista o que consta do Processo: 08.2024 Edital Reviver Memórias RJ - SEI-180001/001654/2024

RESOLVE:

Art. 1º - Dar vista às Bancas Examinadoras criadas para avaliar as propostas culturais inscritas nos Editais de Chamada Pública oriundos dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc, com a finalidade de assessorar o Comitê Gestor e Comitê Administrativo do Fundo Estadual de Cultura - FEC no exercício de suas competências, considerando o art. 40 da Lei nº 7.035 de 2015, e em atendimento ao Decreto de 24 de março de 2020, que compõe o Comitê Gestor do FEC.

Art. 2º - A análise técnica das propostas culturais selecionadas nos Editais de Chamada Pública oriundos dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc foi realizada a partir da constituição de Banca Examinadora, formada por 90 (noventa) membros, devidamente convocados através do Processo Seletivo de Pareceristas da Fundação Getúlio Vargas - FGV, motivada pelo Contrato de nº 13/2024, firmado em 11 de novembro e publicado no DOERJ em 12 de novembro de 2024, com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Estado do Rio de Janeiro - SECEC.

Art. 3º - A nota final atribuída a cada uma das produções culturais habilitadas foi resultado da média da nota de 02 (dois) pareceristas que avaliaram, por meio do Sistema Desenvolve Cultura, de forma individual e autônoma cada projeto, distribuído de forma aleatória (randômica), com o objetivo de assegurar a isonomia e a impessoalidade na fase de análise.

Art. 4º - Competia a Banca Examinadora a análise e avaliação das propostas culturais previstas nos Editais de Chamada Pública oriundos dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc.

Art. 5º - Compõem a Banca Examinadora:

Aurea Ferreira Chagas
Carolina Rocha Correa
Denise Capoani
Vânia Maria Franceschi

Art. 6º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2025
DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 2629520

RESOLUÇÃO SECEC Nº 392 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE AS BANCAS EXAMINADORAS DAS PROPOSTAS CULTURAIS INSCRITAS NOS EDITAIS DE CHAMADA PÚBLICA ORIUNDOS DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Lei nº 7.035, de 07 de julho de 2015, que institui o Sistema Estadual de Cultura do Rio de Janeiro, o Decreto nº 46.981, de 19 de março de 2020, que regulamenta o FUNDO ESTADUAL DE CULTURA, e dá outras providências, e tendo em vista o que consta do Processo: 05.2024 Edital Nossos Museus - SEI-180007/000532/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Dar vista às Bancas Examinadoras criadas para avaliar as propostas culturais inscritas nos Editais de Chamada Pública oriundos dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc, com a finalidade de assessorar o Comitê Gestor e Comitê Administrativo do Fundo Estadual de Cultura - FEC no exercício de suas competências, considerando o art. 40 da Lei nº 7.035 de 2015, e em atendimento ao Decreto de 24 de março de 2020, que compõe o Comitê Gestor do FEC.

Art. 2º - A análise técnica das propostas culturais selecionadas nos Editais de Chamada Pública oriundos dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc foi realizada a partir da constituição de Banca Examinadora, formada por 90 (noventa) membros, devidamente convocados através do Processo Seletivo de Pareceristas da Fundação Getúlio Vargas - FGV, motivada pelo Contrato de nº 13/2024, firmado em 11 de novembro e publicado no DOERJ em 12 de novembro de 2024, com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Estado do Rio de Janeiro - SECEC.

Art. 3º - A nota final atribuída a cada uma das produções culturais habilitadas foi resultado da média da nota de 02 (dois) pareceristas que avaliaram, por meio do Sistema Desenvolve Cultura, de forma individual e autônoma cada projeto, distribuído de forma aleatória (randômica), com o objetivo de assegurar a isonomia e a impessoalidade na fase de análise.

Art. 4º - Competia a Banca Examinadora a análise e avaliação das propostas culturais previstas nos Editais de Chamada Pública oriundos dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc.

Art. 5º - Compõem a Banca Examinadora:

Aurea Ferreira Chagas
Carolina Rocha Correa
Denise Capoani
Vânia Maria Franceschi

Art. 6º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2025

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 2629521

RESOLUÇÃO SECEC Nº 393 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE AS BANCAS EXAMINADORAS DAS PROPOSTAS CULTURAIS INSCRITAS NOS EDITAIS DE CHAMADA PÚBLICA ORIUNDOS DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Lei nº 7.035, de 07 de julho de 2015, que institui o Sistema Estadual de Cultura do Rio de Janeiro, o Decreto nº 46.981, de 19 de março de 2020, que regulamenta o FUNDO ESTADUAL DE CULTURA, e dá outras providências, e tendo em vista o que consta do Processo: 06.2024 Edital Fluxos Fluminenses - SEI-180001/001651/2024

RESOLVE:

Art. 1º - Dar vista às Bancas Examinadoras criadas para avaliar as propostas culturais inscritas nos Editais de Chamada Pública oriundos dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc, com a finalidade de assessorar o Comitê Gestor e Comitê Administrativo do Fundo Estadual de Cultura - FEC no exercício de suas competências, considerando o

art. 40 da Lei nº 7.035 de 2015, e em atendimento ao Decreto de 24 de março de 2020, que compõe o Comitê Gestor do FEC.

Art. 2º - A análise técnica das propostas culturais selecionadas nos Editais de Chamada Pública oriundos dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc foi realizada a partir da constituição de Banca Examinadora, formada por 90 (noventa) membros, devidamente convocados através do Processo Seletivo de Pareceristas da Fundação Getúlio Vargas - FGV, motivada pelo Contrato de nº 13/2024, firmado em 11 de novembro e publicado no DOERJ em 12 de novembro de 2024, com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Estado do Rio de Janeiro - SECEC.

Art. 3º - A nota final atribuída a cada uma das produções culturais habilitadas foi resultado da média da nota de 02 (dois) pareceristas que avaliaram, por meio do Sistema Desenvolve Cultura, de forma individual e autônoma cada projeto, distribuído de forma aleatória (randômica), com o objetivo de assegurar a isonomia e a impessoalidade na fase de análise.

Art. 4º - Competia a Banca Examinadora a análise e avaliação das propostas culturais previstas nos Editais de Chamada Pública oriundos dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc.

Art. 5º - Compõem a Banca Examinadora:

Aquimario Pimentel Silva
Aguinaldo Caiado de Castro Aquino Coelho
Amana Salles
Ana Cristina Dias
Ana Rachel de Aguirre
Andréia Oliveira
Andreia Ribeiro
Andreza Portella
Antonio Manuel da Silva Neves
Augusto Zeiser
Barbara Cristina da Costa Rodrigues
Carmen Lucia Doretto Jorge
Carolina Figueira
Carolina Romano de Andrade
Cassio Nobre
Dagma Castro
Danielle Martins de Farias
Debora Guimaraes Avila Mendonça
Denise Ivone Moreira
Edgar Cezar Benites
Edward Fão
Fernanda Manzoni dos Santos
Fernando Braga
Guilherme Felipe Quadrado
Gustavo Abreu Reis
Humberto Diógenes Botão
Jefferson Dantas Santos
Jorge Eduardo Schneider
Katusca Lamara dos Santos Barbosa
Leticia Martins Dias
Leticia Santiago
Lucas Alves Litrento
Luciane Vasques Santana Bacelar Ferraz
Lúcio Enrico Vieira Attia
Margarida Gomes da Silva
Maria Rafaela Marques de Paiva
Marília de Almeida Gama
Marta Haas
Melanie Guerra
Nathália Pinho Mendonça Mascitelli
Olga Dalsenter
Rafael Silveira de Aguiar
Raiza Cardoso dos Santos
Regiane Miciano
Sergio Roberto Pinho Júnior
Sidney de Carvalho
Theotonio de Paiva Botelho
Uildemberg Da Silva Cardeal
Vanessa Lopes

Art. 6º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2025

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 2629522

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SECEC Nº 394 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE AS BANCAS EXAMINADORAS DAS PROPOSTAS CULTURAIS INSCRITAS NOS EDITAIS DE CHAMADA PÚBLICA ORIUNDOS DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Lei nº 7.035, de 07 de julho de 2015, que institui o Sistema Estadual de Cultura do Rio de Janeiro, o Decreto nº 46.981, de 19 de março de 2020, que regulamenta o FUNDO ESTADUAL DE CULTURA, e dá outras providências, e tendo em vista o que consta do Processo: 07.2024 Edital Fomenta Festival 2024 - SEI-180001/001652/2024

RESOLVE:

Art. 1º - Dar vista às Bancas Examinadoras criadas para avaliar as propostas culturais inscritas nos Editais de Chamada Pública oriundos dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc, com a finalidade de assessorar o Comitê Gestor e Comitê Administrativo do Fundo Estadual de Cultura - FEC no exercício de suas competências, considerando o art. 40 da Lei nº 7.035 de 2015, e em atendimento ao Decreto de 24 de março de 2020, que compõe o Comitê Gestor do FEC.

Art. 2º - A análise técnica das propostas culturais selecionadas nos Editais de Chamada Pública oriundos dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc foi realizada a partir da constituição de Banca Examinadora, formada por 90 (noventa) membros, devidamente convocados através do Processo Seletivo de Pareceristas da Fundação Getúlio Vargas - FGV, motivada pelo Contrato de nº 13/2024, firmado em 11 de novembro e publicado no DOERJ em 12 de novembro de 2024, com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Estado do Rio de Janeiro - SECEC.

Art. 3º - A nota final atribuída a cada uma das produções culturais habilitadas foi resultado da média da nota de 02 (dois) pareceristas que avaliaram, por meio do Sistema Desenvolve Cultura, de forma individual e autônoma cada projeto, distribuído de forma aleatória (randômica), com o objetivo de assegurar a isonomia e a impessoalidade na fase de análise.

Art. 4º - Competia a Banca Examinadora a análise e avaliação das propostas culturais previstas nos Editais de Chamada Pública oriundos dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc.

Art. 5º - Compõem a Banca Examinadora:

Adson Rodrigo Silva Pinheiro
Alvaro Assad
Ana Amaro
Ananda Stucker
Anderson Pereira da Silva
Andre Luis de Jesus Santana
Caio Csermak
Carlos Renato dos Santos
Cybele Nascimento Silva
Estrela Ruiz Leminski
Fabiana Nakano
Maria Gabriela de Carvalho Riveiro Alves
Julio Chagas Pitthan
Lennon Martins Sousa
Marize Figueira

Paula Francinete Barros Bezerra
Paula Huven Almeida
Renato Teixeira Pinheiro
Sandro Alves de França
Simone Veloso de Figueiredo Soares
Thiago da Silva Tavares
Veronica Daniela Navarro
Wandilene Macedo
Yke Castro Leon

Art. 6º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2025

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 2629531

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA
DE 20/02/2025

PROCESSO Nº SEI-180001/000069/2025 - DEFIRO o AUXÍLIO-FUNERAL.

Id: 2629497

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS
DE 21/02/2025

PROCESSO Nº SEI-180001/000200/2025 - RATIFICÓ na qualidade de Ordenadora de Despesas, conforme Resolução SECEC nº 172 de 14 de outubro de 2021, a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 75, do inciso II, da Lei nº 14.133, em favor da empresa Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro - IOERJ inscrita no sob o nº CNPJ: 28.542.017/0001-90, no valor total de R\$ 3.357,00 (três mil seiscientos e cinquenta e sete reais), referente a contratação do serviço de certificação digital do Tipo A1 (CPF e CNPJ) e Tipo A3 (CPF e CNPJ), sendo 01 (um) - A1 CNPJ, 03 (três) A1 CPF, 02 (dois) A3 CNPJ e 06 (seis) A3 CPF, para suprir as demandas da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

Id: 2629417

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FUNARJ Nº 1479 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO, DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OS MUNICÍPIOS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ/RJ, no uso de suas atribuições legais; e Decreto de de 02/02/2023, publicado no D.O de 03/02/2023, às fls 04, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 48.817, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração, e da Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021 e no art.239 da Lei Estadual nº. 287 de 04/12/1979.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores CARLOS JANAN CORREA RIMOLA , ID 5118576-8, LIA CONTI DO AMARAL GIL , ID 5146531-0 e RODRIGO NASCIMENTO DOS SANTOS, ID 5013352-7, como fiscais e suplentes, respectivamente, para atuarem na fiscalização de todos os Acordos de Cooperação Técnica listados abaixo e seus respectivos processos no SEI, que tem por objeto fomentar a cultura, sob a perspectiva da produção cultural, em ações e atividades a serem implementadas em diversos municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º -

Número do ACT	Município	Número do Processo
041/24	Búzios	SEI-180002/001814/2024
017/24	Cachoeira de Macacu (Fundação Macatur)	SEI-180002/000572/2024
023/24	Cardoso Moreira	SEI-180002/000769/2024
042/24	Carapebus	SEI-180002/001825/2024
044/24	Casemiro de Abreu	SEI-180002/002085/2024
049/24	Duque de Caxias	SEI-180002/0002506/2024
016/24	Iguaba Grande	SEI-180002/000566/2024
035/24	Italva	SEI-180002/001338/2024
014/24	Japeri	SEI-180002/000460/2024
013/24	Laje de Muriaé	SEI-180002/000535/2024
029/24	Miracema	SEI-180002/001029/2024
027/24	Natividade	SEI-180002/000977/2024
036/24	Nilópolis	SEI-180002/001551/2024
034/24	Paracambi	SEI-180002/001252/2024
046/24	Quatis	SEI-180002/002194/2024
015/24	Queimados	SEI-180002/000537/2024
024/24	Rio das Ostras	SEI-180002/000708/2024
025/24	Santa Maria Madalena	SEI-180002/000848/2024
039/24	São Francisco de Itabapoana	SEI-180002/001641/2024
050/24	São Gonçalo	SEI-180002/002507/2024
031/24	São Sebastião do Alto	SEI-180002/001136/2024
045/24	Tanguá	SEI-180002/002195/2024
010/24	Terresópolis	SEI-180002/000489/2024
011/24	Varre-Sai	SEI-180002/000496/2024
019/24	Vassouras	SEI-180002/000635/2024

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 16/01/2025.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2025

JACKSON DE OLIVEIRA EMERICK
Presidente

Id: 2629592

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FUNARJ Nº 1480 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO, DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 013/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições le-

gais; e Decreto de 02/02/2023, publicado no D.O de 03/02/2023, às fls 04. o que consta do processo SEI nº 180002/000054/2025 e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração, e da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 e no art.239 da Lei Estadual nº 287 de 04/12/1979.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores, CARLOS JANAN CORREA RIMOLA , ID 5118576-8, LIA CONTI DO AMARAL GIL , ID 5146531-0 e RODRIGO NASCIMENTO DOS SANTOS, ID 5013352-7, como fiscais e suplentes, respectivamente, para atuarem na fiscalização do Acordo de Cooperação Técnica nº 013/2025 , no processo SEI nº 180002/000460/2025 , cujo o objeto é a mútua cooperação para a formalização de compromissos e parceria institucional entre as partes signatárias com o propósito de fomentar a cultura, sob a perspectiva da produção cultural, em ações e atividades a serem implementadas no Município de Pinheiral.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 19/02/2025.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2025

JACKSON DE OLIVEIRA EMERICK
Presidente

Id: 2629439

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CHEFE
DE 20/02/2025

PROCESSO Nº SEI-180002/001464/2023 - Considerando o parecer da Assessoria Jurídica da FUNARJ, doc.SEI (93806148). DECIDO pela aplicação das seguintes sanções a empresa ÁGIL LTDA, CNPJ 26.427.482/0001-54.(i) aplicação cumulativa das sanções de advertência e multa administrativa com base na inexecução parcial, observado o teto de 2% (dois por cento) do valor do contrato, com base no artigo 87, I e II e §2º da Lei nº 8.666/93 e alíneas 'a' e 'b' do parágrafo segundo, parágrafo sexto, alíneas 'a', 'b', 'd' e 'f', da cláusula décima terceira, conjugado com a letra 'a', da cláusula quarta do contrato nº 180021/214/2024.

Id: 2629441

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DA PRESIDENTE

PORTARIA FTM Nº 511 DE 12 DE JANEIRO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS PELA FTM/RJ.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - FTM/RJ, no uso de suas atribuições legais, face ao disposto no inciso XVII do artigo 9º do Decreto nº 13.392 de 21 de agosto de 1989, e tendo em vista o que consta no Proc. Administrativo nº SEI-180005/000065/2024.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração, nos arts. 67 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e no art. 239 da Lei Estadual nº 287, de 04/12/1979.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, Ronan Marins Souza, ID nº 5070184-3 e Ana Paula Carneiro dos Santos, ID nº 4322864-0 como fiscais e Danilo Oliveira Martins da Silva, ID nº 5127599-6 como suplente, respectivamente, para atuarem na fiscalização do contrato de prestação de Serviço de Bilhetagem, com fornecimento de equipamentos necessários para o funcionamento do serviço, conforme processo SEI-180005/000915/2023.

Art. 2º - Fica designado a servidora Fernanda Santos de Souza Ayres ID nº 5133310-4 como Gestora e Mayara Araujo de Matos Faria, ID nº 5118611-0, como Suplente, para atuarem na Gestão do presente contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2025

CLARA MARIA PAULINO CAO
Presidente

Id: 2629346

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO LEÃO XIII

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 21.02.2025

PROCESSO Nº SEI-310003/000124/2025 - RECONHEÇO a dívida no valor total de R\$ 6.003,28 (seis mil, três reais e vinte e oito centavos), conforme especificado na folha de pagamento de pessoal de fevereiro de 2025, referente aos valores devidos aos servidores no exercício de 2024. O reconhecimento da referida dívida está devidamente fundamentado pelo inciso IX, do art. 82, da Lei nº 287, de 04/12/1979 e art. 9º, do Decreto 47.353/2020.

Id: 2629588

FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

ATO DA PRESIDENTE

PORTARIA/FIA-RJP N 747 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

CONSTITUI COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROJETO PARA OS FINS QUE MENCIONA.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIA/RJ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com que consta no Processo nº SEI-310002/000054/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo descritos para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Projeto Programa Trabalho Protegido na Adolescência em cumprimento ao art. 35 da Lei nº 13.019/2014:

- Patrícia Maria Ribeiro, Id. Funcional 515891-1 - Gestor da Parceria

- Gabriela Pereira de Almeida, Id. Funcional 5152277-2 - Membro da Comissão

- Valesca Stuart Vilaça, Id. Funcional 5152309-4 - Membro da Comissão

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2025

FERNANDA LESSA FLORES RODRIGUES
Presidente

Id: 2629260

FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

ATO DA PRESIDENTE

PORTARIA FIA Nº 749 DE 21 DE FEVEREIRO 2025

CONSTITUI COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROJETO PARA OS FINS QUE MENCIONA.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- FIA/RJ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo SEI-310002/000118/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo descritos para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Projeto SOS Crianças Desaparecidas Folia em cumprimento ao art. 35 da Lei nº 13.019/2014:

Luiz Henrique Oliveira da Silva, Id Funcional 3990653-1 - Gestor da Parceria
Gabriela Pereira de Almeida, Id Funcional 51522772 - Membro da Comissão

Valesca Stuart Vilaça, Id Funcional 51523094 - Membro da Comissão
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2025

FERNANDA LESSA FLORES RODRIGUES
Presidente

Id: 2629526

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DA DIRETORA GERAL

PORTARIA SEEL Nº 153 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

ALTERA E CONSOLIDA A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 03/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução SEEL nº 318 de 24 de março de 2023, e Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, e tendo em vista o constante dos autos do processo nº SEI-300001/001557/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada e consolidada a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 03/2024, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL e a empresa EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO LTDA, por meio do processo nº SEI-300001/001044/2024;

Art. 2º - A Comissão de Gestão e Fiscalização, sob presidência do primeiro, será composta pelos seguintes servidores:

Gestor: Matheus Esteves Rodrigues Ferreira - ID Funcional 5072272-7

Suplente de Gestor: Daniel Pinto Guimarães Junior - ID Funcional 5086887-0

Fiscal: Jaqueline Santos de Oliveira - ID Funcional 5137726-8

Fiscal: Carlos Vinicius Ferreira - ID Funcional 5116193-1

Fiscal: Leticia Oliveira Gaia - ID Funcional 5094976-4

Suplente de Fiscal: Angela Maria dos Santos Alves - ID Funcional 5138563-5

Art. 3º - A Comissão tem a incumbência de acompanhar, controlar, fiscalizar e atestar os serviços prestados, em conformidade com as disposições do Contrato nº 03/2024 e da legislação em vigor, em especial o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2025

NÁDIA OLIVEIRA DA COSTA
Diretora Geral de Administração e Finanças

Id: 2629289

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DA DIRETORA GERAL

PORTARIA SEEL Nº 154 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

ALTERA E DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATO, PARA OS FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº SEI-300001/000520/2024 e,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 104, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual estabelece o dever-poder de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o disposto art. 117 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021 que determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo far-se-á por representantes da Administração Pública, especialmente designados;

- o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 48.817/2023 e